



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 4685/2022.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV da Lei 8666/1993.

Contrato nº 62/2022

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.984/0001-56, com sede na Estrada da Cantareira Km 1 – Sala A, Sítio Santa Elisa, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-000, tel.: (19) 3565 4400, e-mail: clesioreinig@terra.com.br, **dados bancários: Banco Santander (033), Agência 3858, Conta Corrente nº 13000321-0**, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **CLÉSIO ALENCAR REINIG**, brasileiro, casado, empresário/procurador, nascido aos 09/07/1961, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.631.280-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.569.948-17, residente e domiciliado na Rua Caminho dos Curiós, nº 519, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13632-536, tel.: (19) 3565 4400, e-mail: clesioreinig@terra.com.br.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do - **Processo Administrativo nº 4685/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL II E MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, em conformidade com justificativa e requisição.**

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Assinado de forma digital por CLESIO ALENCAR REINIG:02456994817
817
Dados: 2022.11.07 15:07:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Item	Especificação	Km Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FRETAMENTO DE MICRO ÔNIBUS, VISANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL NO ENSINOS FUNDAMENTAL II E MÉDIO, ENVOLVENDO ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS. TODAS AS LINHAS DEVERÃO CONTAR COM A PRESENÇA DE MONITORES DURANTE O PERCURSO E O VALORES DEVERÃO SER POR KM RODADO, OU SEJA, UM VALOR OUTRO PARA O MICRO ÔNIBUS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERA SEGUIR AS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO – CNT LINHAS NOTURNAS: MICRO-ÔNIBUS FAZAER -MATÃO SANTO ANTÔNIO/BOA VISTA/B.ROQUE/CASCALHO/ITUPEVA/ BONFIM/BARROÇÃO/DESCAROÇADOR/SÃO DOMINGOS	26.724 KM
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FRETAMENTO DE ÔNIBUS, VISANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL NO ENSINOS FUNDAMENTAL II E MÉDIO, ENVOLVENDO ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS. TODAS AS LINHAS DEVERÃO CONTAR COM A PRESENÇA DE MONITORES DURANTE O PERCURSO E O VALORES DEVERÃO SER POR KM RODADO, OU SEJA, UM VALOR OUTRO PARA O DO ÔNIBUS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERA SEGUIR AS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO – CNT LINHAS NOTURNAS: ÔNIBUS PONTE DE TERRA/SANTA FÉ	8.670 KM

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará a Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula I o preço global de **RS 608.338,20 (seiscentos e oito mil trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**.

2.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e será por meio de recurso estadual, tudo mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

2.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a seguinte documentação:

a) Prova de Regularidade de situação perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), dentro de sua validade.

b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817

Assinado de forma digital por
CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Dados: 2022.11.07 15:08:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

2.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o permitido em lei, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência contratual será de **55 (cinquenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.**

3.2. Em caso de sucesso em novo certame licitatório, para contratação de empresa, para prestação de serviços objeto elencado na cláusula primeira, desde já acordados a rescisão contratual independentemente de saldo remanescente em favor da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

09.02.00 Ensino Fundamental

Despesa 173

Categoria Econômica 33.90.39

Rubrica Orçamentária 12 361 2001 2046 F02

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

5.2. Comunicar a unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

5.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais e resultante da adjudicação desta licitação.

5.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

5.5. Todas as linhas deverão contar com a presença de monitores durante o percurso.

5.6. A empresa vencedora deverá seguir as normas contidas no Código Nacional de Trânsito – CNT.

5.7. As despesas com motorista, pedágio, combustível, guincho, serviços mecânicos, estacionamento, ou qualquer outra despesa relacionada à prestação do serviço contratado, bem como alimentação e hospedagem de seus funcionários, serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.

5.8. A manutenção geral dos veículos, assim compreendidos os reparos mecânicos, substituição de peças, pneus e outros necessários ao bom funcionamento dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, não sendo permitido a interrupção do transporte. Em casos de eventuais ocorrências nesse sentido deverão os veículos ser substituídos imediatamente.

5.9. A empresa vencedora deverá oferecer seguro de passageiros e terceiros e, ainda, condutor habilitado para transporte coletivo de passageiros, conforme determinação do DETRAN para

CLESIO ALENCAR Assinado de forma digital
REINIG.02456994 por CLESIO ALENCAR
REINIG.02456994817
Data: 2022.11.07 15:08:32
817 0300

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

circulação. Sem prejuízo, a contratada deverá observar e respeitar todas as normas legais atinentes à perfeita prestação do presente serviço.

5.10. A idade da frota deverá ser de, no máximo, 10 (dez) anos, ou seja, em data atual, veículos fabricados a partir de 2012.

5.11. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

5.12. A empresa vencedora responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo causados a passageiros ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados são de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo falar-se em responsabilização solidária ou subsidiária do Contratante.

5.13. A manutenção geral dos veículos será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, não sendo permitida a interrupção do transporte dos alunos. Em caso de eventuais ocorrências nesse sentido, deverão os veículos serem substituídos imediatamente para que não ocorra perda do dia letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

6.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Caso a Contratada enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga e ainda, descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2. Aplicam-se, também, as sanções administrativas contidas no artigo 87, I, II, III, IV, §§1, 2 e 3 da Lei nº 8666/1993, observados os prazos contidos no subitem anterior.

7.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

7.4. Se a contratada não observar qualquer dos prazos fixados para a execução dos serviços, ficará sujeita à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor total do contrato, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.7. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao

CLESIO ALENCAR Assinado de forma digital
por CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994
Dados: 2022.11.07
15:08:51 -03'00"

817

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

7.8. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.9. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.10. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

7.11. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitem a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/1993, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A Contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

10.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes se aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados pela Secretaria Requisitante e Gestor do Contrato.

11.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com a requisição, após contraditório contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. É de responsabilidade da contratada fornecer os veículos em toda condição de uso e funcionamento no que se refere a segurança e estética do mesmo, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a requisição.

11.4. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

11.5. Os veículos estarão sujeitos a conferência para que estejam de acordo com o pedido. Após um servidor municipal e um perito farão a checagem do item contratado para conferência.

CLESIO ALENCAR Assinado de forma digital
por CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994
817 Dados: 2022.11.07
15:09:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **CLÁUDIA RENATA SINOTTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.829.418-95, Cargo de Encarregada do Setor de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

12.1.3. Fica sob responsabilidade do Gestor do Contrato o acompanhamento da execução contratual, controle de exames e verificação da qualidade e cumprimento de prazos pela contratada, devendo o mesmo manter controle de todas as ações.

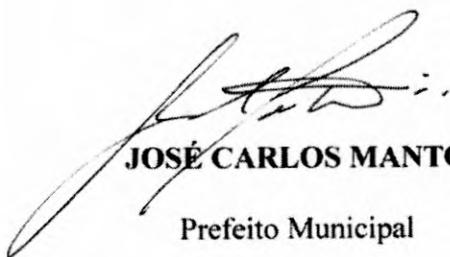
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na requisição.

13.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 07 de novembro de 2022.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI

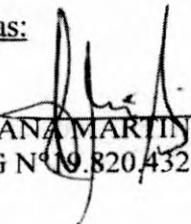
Prefeito Municipal

CLESIO ALENCAR Assinado de forma digital por
CLESIO ALENCAR
REINIG:024569948
17 Dados: 2022.11.07 15:09:37
-03'00'

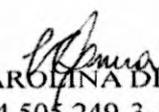
**ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS
LTDA.**

CNPJ nº 02.270.984/0001-56

Testemunhas:



JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP



IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3- SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 4685/2022.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV da Lei 8666/1993.

Contrato nº 62/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL II E MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.

ANEXO ÚNICO

Item	Especificação	VLR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FRETAMENTO DE MICRO ÔNIBUS, VISANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL NO ENSINOS FUNDAMENTAL II E MÉDIO, ENVOLVENDO ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS. TODAS AS LINHAS DEVERÃO CONTAR COM A PRESENÇA DE MONITORES DURANTE O PERCURSO E O VALORES DEVERÃO SER POR KM RODADO, OU SEJA, UM VALOR OUTRO PARA O MICRO ÔNIBUS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERA SEGUIR AS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO - CNT LINHAS NOTURNAS: MICRO-ÔNIBUS FAZAER MATÃO SANTO ANTÔNIO/BOA VISTA/B.ROQUE/CASCALHO/ITUPEVA BONFIM/BARROÇÃO/DESCAROÇADOR/SÃO DOMINGOS 26 724 KM TOTAL	R\$ 475 687,20
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FRETAMENTO DE ÔNIBUS, VISANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL NO ENSINOS FUNDAMENTAL II E MÉDIO, ENVOLVENDO ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS. TODAS AS LINHAS DEVERÃO CONTAR COM A PRESENÇA DE MONITORES DURANTE O PERCURSO E O VALORES DEVERÃO SER POR KM RODADO, OU SEJA, UM VALOR OUTRO PARA O DO ÔNIBUS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERA SEGUIR AS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO - CNT LINHAS NOTURNAS: ÔNIBUS PONTE DE TERRA/SANTA FÉ 8 670 KM TOTAL	R\$ 132 651,00

CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994
817

Assinado de forma digital
por CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Dados: 2022.11.07
15:10:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

QUADRO DE QUILOMETRAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO 2022			
MICRO	KM/DIA	DIAS LETIVO	km total
FAZAER TARDE	44	51	2244
MATÃO TARDE	80	51	4080
SANTO ANTONIO TARDE	50	51	2550
BOA VISTA/BAIRRO ROQUE TARDE	60	51	3060
CASCALHO TARDE	80	51	4080
ITUPEVA TARDE	60	51	3060
BONFIM/BARROÇÃO /DESCAROÇADOR TARDE	70	51	3570
SÃO DOMINGOS TARDE	80	51	4080
		TOTAL	26724
ÔNIBUS	KM/DIA	DIAS LETIVO	Km total
PONTE DE TERRA NOITE	100	51	5100
STA FÉ NOITE	70	51	3570
		TOTAL	8670

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 608.338,20 (seiscentos e oito mil trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994
817

Assinado de forma digital
por CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Dados: 2022.11.07 15:10:30
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

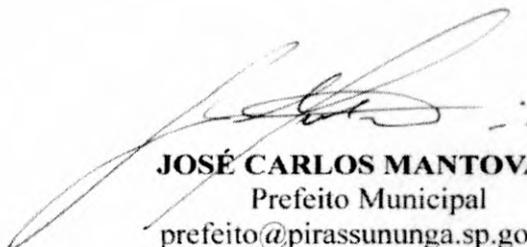
Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 4685/2022.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV da Lei 8666/1993.

Contrato nº 62/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL II E MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817

Assinado de forma digital por
CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Dados: 2022.11.07 15:11:09 -03'00'

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 09 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

CLESIO ALENCAR
REINIG:0245699481

7

Assinado de forma digital por
CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Dados: 2022.11.07 15:11:34 -03'00'

PELA CONTRATADA:

Nome: **CLÉSIO ALENCAR REINIG**
Cargo: Empresário/procurador
CPF: 024.569.948-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **CLÁUDIA RENATA SINOTTI**
Cargo: Encarregada do Setor de Transporte Escolar
CPF: 027.829.418-95

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: _____

CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994
817

Assinado de forma digital
por CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Dados: 2022.11.07
15:12:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.

CNPJ Nº: 02.270.984/0001-56

PROTOCOLO ADM. Nº 4685/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV da Lei 8666/1993.

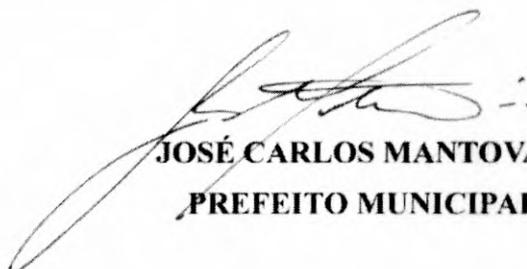
CONTRATO Nº: 62/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL II E MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.

VALOR: R\$ 608.338,20 (seiscentos e oito mil trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 07 de novembro de 2022.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Cláudia Renata Sinotti**, CPF **027.829.418-95**, atesto que na data de **13/07/2022** às **15:18:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **transporte.escolar@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B29DD989A0C60A993B9D88A1DE6E264E57B7734B3F52B0B67C459C6522

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

427dd7b5-2303-44dc-88e8-e5e7c1e2935f

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

